

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de agosto de 2017.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE** expedido nos autos da falência de Distribuidora Dativa de Ciclopecas Ltda e outro. PROCESSO Nº 1114530-69.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. INTIMA os sócios David Carlos Antônio, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 11.393.182 SSP/SP e inscrito no CPFMF sob o n.º 006.446.668-03 e Isabel Marta Mirandolla Antônio, brasileira, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.117.578-4 SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o n.º 006.956.938-08 na situação de titulares e administradores, assinando pela empresa, para que, pessoalmente, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência e no prazo de 10 dias, apresentar declarações, conforme o artigo 104 da LRF, ao administrador judicial, em dia, hora e local por ele indicados, também sob pena de desobediência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de agosto de 2017.

**EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL,** expedido nos autos da falência de RM Znet Informatica e Automação Ltda, CNPJ 03.992.462/0001-20. PROCESSO Nº 0044348-46.2013.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ ANTONIO ROBERTO SANCHES JÚNIOR, advogado, inscrito na OAB/SP nº 223.292, administrador judicial nomeado na falência de RM Znet Informatica e Automação Ltda, CNPJ 03.992.462/0001-20, processo nº 0044348-46.2013.8.26.0100. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço sito à Avenida Paulista, 726, sala 1707, Bela Vista - São Paulo - SP - 01310910. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de agosto de 2017.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005,** expedido nos autos da falência de RM Znet Informatica e Automação Ltda, CNPJ 03.992.462/0001-20. PROCESSO Nº 0044348-46.2013.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. INTIMA o sócio SILVIA CRISTINA GARCIA MARTINS, nacionalidade brasileira, CPF 119.580.858-55, RG 18.754.386-0 na situação de titular e administradora, assinando pela empresa, para prestar declarações e apresentar relação de credores, no prazo máximo de 05 dias, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005 e no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório para encerramento, sob pena de desobediência. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de julho de 2017.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART.52 §1º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, IBEP GRÁFICA LTDA, BASE EDITORIAL LTDA E CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA, PROCESSO Nº 1066336-67.2017.8.26.0100.** O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, IBEP GRÁFICA LTDA, BASE EDITORIAL LTDA E CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/05). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, foi proferida a seguinte decisão aos 17/07/17: Vistos. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, IBEP GRÁFICA LTDA, BASE EDITORIAL LTDA E CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA. Determinada a emenda à inicial (fl. 688), as recuperandas apresentaram os documentos faltantes às fls. 690/726. Anote-se o novo valor dado à causa (R\$ 173.835.628,00). É o relato do necessário. Decido. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO A LRE não trata especificamente sobre os pedidos de recuperação judicial formulados por empresas que, sendo requerentes em litisconsórcio ativo, integram um mesmo grupo societário. Tal fato, entretanto, não inviabiliza esta possibilidade. Como remédio a esta lacuna no texto legal, a própria LRE, em seu artigo 189, determinou a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos que por ela são regulados. A legitimidade ad causam regulada pela Código de Processo Civil busca tutelar o princípio da economia processual e evitar decisões contraditórias entre pessoas na mesma ou em similar situação jurídica. Desta maneira, uma vez reconhecida a existência do grupo societário formado entre as empresas requerentes, para que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, aceitando-se a formação do litisconsórcio ativo, devem ser observados não apenas os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LRE, mas também aqueles encontrados no artigo 46 do CPC. Duas situações devem ser diferenciadas, nesse aspecto. Uma primeira situação de existência de grupo de fato, cujas sociedades possuem participação relevante entre si. Nos grupos de fato, as personalidades jurídicas de cada um dos integrantes do grupo é preservada e cada qual deve orientar-se pela preservação de sua autonomia e tutela de seu interesse social. Nessa primeira situação, a relação jurídica estabelecida entre a pessoa jurídica integrante do grupo e o credor é estabelecida com base na maximização dos interesses dos próprios agentes da relação jurídica. A autonomia da personalidade perante as sociedades do mesmo grupo garante que o credor possa aferir os riscos da contratação diretamente com base no capital social da contraparte, bem como assegura que eventual situação de crise de outra pessoa jurídica integrante do grupo não contamine as demais, eventualmente em situação financeira sadia. Diante desse primeiro caso, as dívidas de todo o grupo ou das demais sociedades que o integram não devem ser consolidadas num quadro geral de credores único, bem como não devem ser submetidas a um único plano de recuperação. A autonomia das personalidades jurídicas implica o tratamento diferenciado do risco contratado por cada um dos credores, os quais não podem ser assim igualados. A aglutinação das referidas personalidades jurídicas distintas num único feito, nessa hipótese, é apenas medida de economia processual. Como consequência, os planos devem ser separados para cada pessoa jurídica, ainda que integrem um único documento, e cada qual deverá ser votado por seus próprios credores. Nas palavras de Cerezetti, a consolidação processual exige que “a votação do plano, ainda que

programada para ocorrer em assembleias convocadas para a mesma data, é feita de forma separada e em respeito à separação jurídica existente entre as sociedades do grupo. Os credores de cada devedora se reunirão e, em observância às classes e aos quoruns previstos na LRE, deliberarão sobre o plano. O resultado do conclave será, portanto, apurado com relação a cada uma das devedoras” (Cerezetti, Sheila C. Neder., Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre Direitos Societário, Processual e Concursal, in Processo Societário II - Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira coord., São Paulo, Quartier Latin, 2015, p. 763). Situação diversa ocorre quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. Nessa hipótese, há confusão patrimonial em sua atuação conjunta e as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem “suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial” (STJ, ROMS 14168/SP, rel. Min. Nancy Andrighi). Nessa segunda situação, de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário. Diante da confusão entre as personalidades jurídicas dos integrantes, a reestruturação de um dos integrantes do grupo depende da reestruturação dos demais. Por seu turno, as relações contratadas perante terceiros revelam não apenas uma pessoa jurídica contratante, mas não raras vezes evidenciam um comportamento do próprio grupo como um todo, ainda que a contratação tenha sido realizada com apenas uma das pessoas jurídicas integrantes. A consolidação substancial implica a apresentação de plano unitário e do tratamento igualitário entre os credores componentes de cada classe, ainda que de diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo. Por consequência, a votação do referido plano será feita em único conclave de credores. Pois bem. Diante da dimensão do grupo e da grande quantidade de documentos acostados à inicial, faz-se necessária a análise do Administrador Judicial sobre a possibilidade de consolidação substancial ou processual para todas as empresas que requereram recuperação judicial, nos termos do que foi exposto acima. Assim, aquelas pessoas jurídicas que, após a análise do administrador, revelarem-se autônomas diante das demais sociedades do grupo econômico, deverão ter plano e votação separados. Diante da grande documentação apresentada, outrossim, confira o administrador judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pela recuperanda. Isto posto: 1 - Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.016.028/0001-01, IBEP GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.266.421/0001-33, BASE EDITORIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.608.320/0001-78, e CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.588.717/0001-21, todas com endereço à Rua Funchal, 263, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-060. Determino, ainda, o seguinte: 2 ADMINISTRADOR JUDICIAL 2.1 - Nomeação, como administrador judicial, de ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 20.282.418/0001-46, com endereço à Rua Vergueiro, 1353, cjs. 309/310/311, Torre Norte, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04101-000, representada pelo Dr. Afonso Rodeguer Neto, OAB/SP 60.583, e endereço eletrônico ibep2vfrj@gmail.com que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório. 2.2. O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência da atividade, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 2.3. Para facilitar o acesso dos credores às informações a respeito das devedoras, em um único local, os relatórios mensais do administrador judicial e as prestações de contas mensais da devedora serão prestados exclusivamente nestes autos. Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 29 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação. 3 CERTIDÕES NEGATIVAS Dispensa de apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais; 4 SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes; 5 APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 29 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 6 PLANO DE RECUPERAÇÃO Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias ÚTEIS, sob pena de falência; 7 - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES 7.1 - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias; 7.2. - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias; 7.3. - Intimação do Ministério Público; 8 EDITAL 8.1 - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico ibep2vfrj@gmail.com, que deverá constar do edital. 8.2. - Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. 9 - FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CPC CÔMPUTO DOS DIAS ÚTEIS Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF. Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. Consequentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções (“stay period”), previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, também será de 180 dias úteis. Intime-se. FAZ SABER, TAMBÉM, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por força do disposto no art. 52 §1º, inciso II, Lei nº 11.101/05, **as recuperandas providenciaram a RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES, com valor e classificação dos créditos, como segue:** CLASSE I TRABALHISTA: ADRIANO CARDOSO DE FÁTIMA, 24.110,69; ALCEMAR JOSE BATISTA RIBEIRO, 23.151,53; ALEXSANDRO DOS REIS, 44.405,69; CARLOS ANTONIO SILVERIO, 47.596,17; CLAYTON RODRIGUES FREITAS, 19.749,17; EDUARDO TESCHE PAIM, 17.548,08; EMERSON CHARLES DOS SANTOS, 16.024,40; FABIANO REIS DE OLIVEIRA, 22.550,13; FREDSON FRANCISCO MARTINHO SAMPAIO, 46.830,55; GENILSON VALENÇA DOS SANTOS, 13.503,05; GLEISON LUIZ SANT ANA, 21.285,37; JONATAS

NOBREGA CLEMENTINO, 15.147,29; JOSE ROBERTO DE CARVALHO BREVES, 273.000,00; LUIZ CLAUDIO SOUZA, 10.500,00; MARCIO ROBERTO BARBOSA, 14.012,16; MARCOS MAGALHAES, 20.869,12; MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVA, 13.005,40; MARIO SERGIO AYUSO, 12.577,51; PAULO HENRIQUE SANCHES, 71.725,41; RODRIGO LAGES COLARES, 27.164,99; ROSANGELA DE OLIVEIRA MARINHO, 35.176,60; RUBEM DE SOUZA QUADROS, 27.706,75; THAIS DE JESUS ROCHA, 11.712,16; ULISSES OLIVEIRA DE OLIVEIRA, 16.201,47; WESLEY DAMASCENO OLIVEIRA, 20.747,98. CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: ADHEMAR MARTINS MARQUES LTDA, 37.755,79; ADRIANA SIEVERS, 664,52; AGE FOTOSTOCK, 332,00; AGENCIA EXPRESS CONDE DE AZAMBUJA LTDA, 1.623,30; AILMA JANNE SILVA DE MENEZES, 917,61; ALBA ELETRONICOS LTDA ME, 308,45; ALBERTO JULIO JUNQUEIRA GUIMARES ARAUJO, 1.371,69; ALEXANDRA CUNHA BARCELLOS, 79,73; ALEXANDRE DOS SANTOS, 8.000,00; ALEXANDRE OLSEMANN, R\$ 51,90; ALEXSANDRA CIBELLY FINCLER, 14,73; ALFALON PRODUTOS NOBRES P/ EMBALAGENS LTDA, R\$ 568,00; ALINA EVA PERLMAN, 1.061,14; ALINE CUSTODIO, 1.978,49; ALKLIN COMERCIAL LTDA, 464,92; ALLAN SIEBER, 19,95; ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA, 4.987,50; AMANDA BONUCCELLI VOIVODIC, 150,00; AMERICA NET LTDA., 12.414,00; ANA CLAUDIA URBAN, 48,32; ANA CRISTINA COLETO, 1.200,00; ANA LUCIA DA COSTA BAPTISTA, 400,01; ANA MARIA BATISTA DE ARAUJO ME, 55,93; ANA PAULA AGUIAR DA SILVA, 4.461,14; ANDREZZA HELAINE SOARES PRODOSSIMO PESSOA, 38,68; ANDYARA TALYTA LOPES RAMOS, 1.136,59; ANGELICA CAMPOS NAKAMURA, 537,45; ANTONIO SERGIO CARNEIRO FERRAZ, 17,66; ARAGUAIA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, 2.157.848,96; ARAGUASUL COMERCIO E DERIVADP DE PETROLEO LTDA, 202,68; ARVATO SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, 108.138,04; ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO, 421,36; ATACADAO PAPELEX LTDA, 948,42; AUTOCAR IMPORTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA, 1.380,00; AUXILIAR ASSESSORIA JUNTO A CARTORIOS LTDA, 614,76; AVVIO SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A, 2.520,00; AYRES FRANCISCO DA SILVA SÓRIA, 156,62; B TRANSPORTES LTDA, 461,41; B. TRANSPORTES LTDA, 7.615,51; B2W COMPANHIA DIGITAL, 11.606,30; B2W COMPANHIA DIGITAL, 151,99; BANCO PINE S/A, 31.351.332,04; BANCO SAFRA S/A, 39.385.000,00; BANDEIRANTES SOLUCOES GRAFICAS LTDA, 242.584,35; BARBARA ODRIA VIEIRA, 5.000,00; BASE EDITORIAL LTDA, R\$ 7.676.416,57; BAZAR CAMPANTE LTDA, 447,37; BELMIRO WOLSK, 550,54; BERENICE DA SILVA AFFONSO, 169,61; BERENICE MARTINS BAEDER, 157,86; BIANCA PEREIRA COSTA, 600,00; BIBLION LOGISTICA AS, 284.824,83; BMK PRO INDUSTRIA GRAFICA LTDA, 161.094,45; BORSARI TEIXEIRA MACHADO ENSINO FUNDAMENTAL, 1.000,09; BRASILFORM EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, 4.635,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, 3.547,15; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, 9.571,79; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, 121,28; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, 38,44; BRUNO PIRES BADAIN, 820,00; C E CRIANCA FELIZ, 1.733,34; C.CANEDO COMERCIAL LTDA, 293.853,55; CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, 1.806,00; CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 177.059,05; CARLOS ALBERTO FARACO, 78.675,66; CARLOS ALBERTO VIDAL, 109,28; CARLOS EDUARDO DE ARAUJO HONAISSER, 110,66; CARLOS HENRIQUE VENTURI RONCHI, 336,00; CARMEN LUCIA GABARDO, 89,13; CARMINHOTTO E CARMINHOTTO S/S LTDA, 10.000,00; CARTÓRIO JARDIM SILVEIRA, 2.706,95; CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A, 199,90; CASA DO LEITOR SOCIEDADE LTDA, 29.948,75; CASINHA DOS SONHOS NUCLEO DE DESENV INFANTIL SC, 11.118,30; CELESTE BAUMANN, 9.000,00; CELIA DE LAIA BERNARDES CASTRO, 1.797,17; CELIA REGINA TOKARSKI, 24,83; CELSO SISTO SILVA, 94,99; CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO CIESP, 2.016,00; CESAR ALBERTO SINNECKER, 10,82; CESAR DA COSTA JUNIOR, 8.400,00; CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A, 1.424,60; CIBELLY DE LIMA RODRIGUES, 141,69; CID MARIVALDO DA SILVA, 4.200,00; CILE TEREZINHA TOLEDO OGG, 41,53; CJA RECUPERAÇÃO DE BESN SC LTDA, 1.458,03; CK & VOCE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 490,00; CLAUDIO MARCAL FREIRE, 64,48; CNOVA COMERCIO ELETRONICO AS, 1.990,21; COM DE BICICLETAS J J LTDA, 1.158,00; COMAX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA, 456,37; COMÉRCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA, 682,12; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, 226,62; COMPANHIA EDITORA NACIONAL, 13.419.535,66; COMPROVA COM INFORMATICA S/A, 525,00; CONDOMINIO DO OFFICE DO THE UNION PLANO PILOTO, 290,90; CONDOMINIO EDIFICIO FRANCISCO MELLOA, 35.043,00; CONRAD EDITORA BRASIL LTDA, 3.187.450,80; CRI APRENDENDO PASSO A PASSO, 381,71; CURITIBA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA, 23.435,00; CURITIBA TABELIONATO VOLPI - 7º OFICIO, 2.213,15; DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA, 1.049,20; DALMEC ASSISENCIA TECNICA E COMERCIO DE RELIGIOS LTDA, 1.680,00; DANIEL DE OLIVEIRA GARCIA, 53,40; DANIEL JUNGHANS, 63,30; DANIEL ZUNGOLO TEIXEIRA, 5.333,00; DANIELA FARIAS SANTOS, 10.000,00; DANIELA LAGONE MIRANDA, 52,43; DATASUPRI BRASIL INFORMATICA LTDA, 3.333,22; DEISE CRISTINA DE LIMA PICAÑO, 178,39; DEISE SILVA TERRA, 167,86; DELPHIS EDITORACAO E DIREITOS AUTORAIS LTDA, 13.456,48; DENISE TAVARES, 11.000,00; DIANE VALDEZ, 25,43; DIEGO RUIZ FERREIRA, 5.000,00; DINAH DE ARAUJO HONAISSER, 110,66; DIONEY FERREIRA DE LIMA, 2.100,00; DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, 11.075,54; DOBRAGRAF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, 301,56; DORIA ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA, 39.400,00; E E I CASTELO DA LILICA S/S LTDA, 425,18; EADITEC - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/S LTDA, 7.500,00; EDGAR COSTA SILVA, 26,13; EDITORA DIMENSAO LTDA, 9.535,19; EDITORA DO BRASIL AS, 759,39; EDITORA FTD SA, 846.182,00; EDITORA GOL LTDA, 37.644,00; EDITORA MODERNA LTDA, 52.314,78; EDITORA MODERNA LTDA, 147.516,30; EDITORA POSITIVO LTDA, 624.283,08; EDITORA SEGMENTO LTDA, 7.000,00; EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA, 963,69; EDNILRA CONFESSOR DA SILVA, 1.371,36; EDNILSON SOARES MACIEL, 53,43; EDSON HATO, 3.000,00; EDSON REIS DOS SANTOS, 5.600,00; EDUCANDARIO PARAISO DO SABER, 1.049,16; EDUCANDARIO PAULO FREIRE, 43,95; EDUCANDARIO UNIVERSO INFANTIL, 1.798,56; EDY MARIA DUTRA DA COSTA LIMA, 709,98; EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA, 5.702,40; ELIDETE ZANARDINI HOFIUS, 14,44; EMC TRANSPORTES LTDA, 1.800,00; EPN EDITORIA E PROJETOS S/S LTDA, 110,44; ESCOLA DE LINGUAS EXIGENTE LTDA, 2.299,09; ESCRISUL CONTABILIDADE LTDA, 525,40; ESTRELINHA ROSA CENTRO DE DESENV RECRA INFANTIL S/C LTDA, 322,73; EXTERNATO CAMILO OLIVEIRA SANTOS LTDA, 30.146,13; EZENIR GABARDO, 196,24; F. BRASIL LTDA, R\$ 2.732,50; FABIO ANTONIO FILIPINI, 156,62; FAIMARA DO ROCIO STRAUHS, 73,22; FEDERÇÃO DAS INSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 586.924,96; FENIX GRAFICA DIGITAL EDITORA LTDA, 3.070,00; FISCONET EDICOES DE PERIODICOS LTDA, 250,00; FITAPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, 126,00; FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, 17,10; FOCACCIA, AMARAL, SALVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS, 317,28; FOLHA DA MANHÃ, 15.056,78; FRANSUAL OSTON FERREIRA ME, 33,45; FREITAS & FREITAS RECREACAO INFANTIL LTDA, 514,23; FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, 197,10; FUNDACAO ROBERTO MARINHO, 586.924,96; FUTURAS GERACOES EDUC E EMPREENDIMIENTOS SA, 448,26; GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 494,80; GERALDO CAVALIN, 254,06; GETTY IMAGES DO BRASIL LTDA, 26.216,40; GOLDEN FARMA SISTEMA DE CONVENIOS LTDA, 3.359,82; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 77,63; GRAFICA CAPITAL LTDA, 607.124,37; GRAFICA E EDITORA SILVA LTDA, 35.000,00; HENRIQUE APARECIDO DA SILVA, 9.000,00; IBEP GRÁFICA LTDA, 97.240.144,85; IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGOGICAS LTDA, 469.676,20; IBEP LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, 129.583,04; IDEAL IDEALIZACOES DIDATICAS SC LTDA, 23.206,91; IDIOMAS



CRIAÇÕES DIDÁTICAS S/C LTDA, 23.206,91; IGUASPORT LTDA, 999,99; ILDA NILA M MARINHO, 2.208,36; INDUSTRIA BANDEIRANTES DE PLASTICO LTDA, 21.796,32; INGRAM MICRO BRASIL LTDA, 20.257,51; IOB INFORMACOES OBJETIVAS & PUBLICACOES JURIDICAS, 76,85; IRMAOS VITALE S A IND COM, 2.400,00; ITAGYBA COMERCIAL LTDA, 1.673,53; ITAPEVI EMBALAGENS LTDA, 23.918,54; J CAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA, 87.985,60; J LEALNE RIBEIRO LTDA, 220,02; JACI LOULA DOURADO DE IRECE, 585,00; JACYARA BATISTA SANTINI, 16,71; JACYRA CARDOSO MARQUES, 2.409,12; JAIR SANTANA, 569,20; JAIR URBANETZ JR, 70,26; JAMEF TRANSPORTES LTDA, 705,02; JAMY EMPREENDIMENTOS, 6.103.985,81; JAQUELINE ERRICO AUSTREGESILV BATISTA, 6.165,18; JARDIM DE INFANCIA CATAVENTOS S/C LTDA, 195,86; JO COMER. DE PEÇAS, ACESS. ESERV. VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, 350,00; JONAS BEZERRA DOS SANTOS, 400,35; JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES, 25.475.542,46; JORGE ASSADE LELUDAK, 221,04; JOSE ALBERTO CORAIOLA, 53,42; JOSE DA SILVA MAIA, 70,26; JOSE MOREIRA DO REGO LIMA ME, 4.000,00; JOSE OTAVIO DOS SANTOS PINTO, 102,45; Jose Roberto de Carvalho Breves, 170.000,00; JOSEANE GOMES SOAR, 1.779,81; JSL LOCACOES S.A., 672.923,09; JULIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 18.000,00; JULIO CESAR CAVALHEIRO, 35,61; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, 466,38; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, 176,80; KARLA CANEDO DE MESQUITA SIQUEIRA, 29,60; KIMBERLY CLARK BRASIL IND. E COM. DE PROD. DE HIGIENE LTDA, 2.921,10; LASER BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, 108.725,72; LEOBAS E LEOBAS LTDA, 298,67; LIA KUCERA, 178,81; LIBERI CRIACOES DIDATICAS E DITORIACAO S/S LTDA, 544.689,46; LIDERANCAS EMPRESARIAIS LTDA, 8.446,50; LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, 3.133,48; LISER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 2.471,80; LOG & PRINT GRAFICA E LOGISTICA S.A, 404.320,26; LOGISTIC CENTER S.A, 425.625,47; LORENA KAZ ALVES PINTO PJ, 118,06; LUCIANA BRUSTOLIN BISCAIA, 122,12; LUCIANE CRISTINE BERNLS ZIGMUND, 7.181,94; LUCIANE ORTIZ DE CASTRO, 29,51; LUCY APARECIDA MELO ARAUJO, 45.139,04; LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, 181.233,99; LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, 354.816,68; LUIS CARLOS DOS SANTOS, 7.507,40; LUIZ AMILTON PEPFLOW, 151,11; LUIZ CARLOS PALMA E CIA LTDA, 317,50; LUIZ CARLOS TRAVAGLIA, 327,40; Luiz Claudio de Souza, 25.000,00; LUIZ FERNANDO LOPES, 269,74; LUIZ ROBERTO CALLIARI, 243,61; LUIZA DE MEDEIROS RAMOS AMADO, 2.000,00; MAB PAPELARIA LTDA, 315,00; MADIS RODBEL SOLUC PUNTO E ACESSO LTDA, 759,55; MAGDA SIMOES THOMAZ, 363,69; MANDIC S.A, 3.147,44; MARA REGINA CORREA, 2.315,39; MARCELLO EDUARDO MOUCO QUINTANILHA, 137,97; MARCELO RODRIGUES, 149,28; MARCONDE CARVALHO DE NORONHA, 621,91; MARCOS ROBERTO ROSA, 1.187,50; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, 5.568,56; MARCOS LUCIANO GOMES DOS SANTOS, 15.867,00; MARGARETH ALMEIDA FIGUEREDO, 752,34; MARIA APARECIDA DA SILVA, 1.285,19; MARIA AUXILIADORA MOREIRA DOS SANTOS SCHMIDT, 175,45; MARIA CRISTINA DE PAULA MULLER, 31,88; MARIA DA GLORIA SILVA DE OLIVEIRA, 314,65; MARIA DE FATIMA DE MORAES, 4,00; MARIA DILEUZA SILVA, 77,35; MARIA DILONE PIZZATO, 3.426,48; MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SILVA, 2.435,54; MARIA INES SAMPAIO FERREIRA, 102,78; MARIA JOSENI RODRIGUES NUNES, R\$ 3.045,70; MARIA LUISA CAMPOS MADEIRA DE LEY AROEIRA, 15,47; MARIA MADALENA DA PAIXAO, 741,89; MARIA TERESA DA SILVA TELLES, 29,32; MARIANA FERREIRA DE MELO, 29,32; MARISTELLA GABARDO, 2.750,69; MARIZA FILADELFO, 5.202,64; MARTA DE SOUZA LIMA BRODBECK, 15.098,37; MARTA DECKERT, 2.191,91; MARTH LUCIA BARBOSA DE SOUZA, 1.592,47; MARTINS FONTES & CIA LTDA, 1.769,39; MASTER LASER DO BRASIL COMERCIAL LTDA, 344,00; MAYLI COLLA, 26,17; MD PAPEIS LTDA, 113.016,40; MELTING COLOR GRAFICA E EDITORA LTDA, 65.572,64; MENS EDITORA E PARTICIPACAO LTDA, 101.765,28; MESTRAMED SOCIEDADE DE MEDICOS, 1.289,84; METRICS SISTEMAS DE INFORMACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, 7.993,81; MICROSUL SERVICOS PARA INFORMATICA S/C LTDA, 900,72; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, 925,53; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, 267,01; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, 430,47; MIRNA SILVA GLEICH, 421,76; MM STECH SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, 40.000,00; MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA E JOSE LUIZ PENALVA ADVOGADOS, 9.031,00; MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A, 760.399,71; MTD SOARES E CIA LTDA, 15,00; MVC CONSULTING AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, 520.000,00; NARA LUZ CHIERIGHINI SALAMUNES, 316,99; NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGOCIOS SA, 17.080,70; NG PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, 1.190,80; NIVANIA VIEIRA SANTOS, 420,00; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A, 33,50; NOVODISC MIDIA DIGITAL LTDA, 60.077,87; NUCLEO DE INFORMAÇÃO DO PONTO BR, 156,00; OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, 10.434.501,96; ODIVAIR JERONIMO DA SILVA & CIA LTDA, 170,72; ORGANIZACOES FOLADOR - CONTABILIDADE EMPRESARIAL SS, 38.597,35; ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, 650,09; OSVALDO PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, 501,60; PAGINA VIVA CRM LTDA, 4.569,16; PATRICIA AGUIAR DA SILVA, 5.008,22; PATRICIA SANCHEZ DE ARIAS, 62,49; PAULO SERGIO WALENIA, 539,54; PEDRO IVO BARBOSA, 87,25; PETROLIDER-COM. DE COMB. E DER.DE PET.LTDA, 70,00; PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, 360,00; POLLYANNA REGINA DE MELO MACHADO, 6.873,20; POLYANNA COSTA DE MORAES, 612,00; PRIMAX MARCAS E PATENTES LTDA, 1.200,00; PRISCILLA DO NASCIMENTO COSTA DA SILVEIRA, 2.520,00; PROSOFT TECNOLOGIA LTDA, 367,13; PSP DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, 248,64; PULIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 106.006,60; QUATTRO COMERCIO E IMPORTACAO DE PAPEL LTDA, 4.474,32; R.J.S DE AZEVEDO, 209,14; RAFAEL DIEGO DE SERRAO MORALES, 17,01; RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO, 223,60; RAMON BARBOSA CYPRIANO, 7.834,00; REINALDO LISBOA DE PAULA, 40,00; REINALDO SILVA SOUZA, 510,00; RENATA JULIANELLI, 1.550,57; RESPLENDOR COM & REP LTDA, 913,78; REVCLIN COMERCIAL LTDA, 267,52; REVIVER OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS CE BATISTA, 8.130,99; RICARDO ALBERTO QUEIROZ, 8.300,00; RIO BRANCO COM. IND. PAPEIS LTDA, 20.084,40; ROBERTO ANTONIO DE SOUZA, 1.848,00; RODRIGO DENOHA BENGUELLA BUENO, 17,01; ROMILDO ALVES DOS PRAZERES, 399,82; ROSA MARY ISFER CALLUF, 34,98; ROSANGELA CARNEIRO DE LIMA, 266,14; ROSANIA KASDORF ROGALSKY, 61,77; ROSE MARIE VIANNA PRATSESS BASSUMA, 210,00; ROSEANA MURRAY, 338,43; ROSETTA STONE ENSINO DE LINGUAS LTDA, 1.575.000,00; RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRAFICA LTDA, 253.555,00; RUBEM GARCIA, 140,00; RUTH LEITE DANTAS, 76,99; RUTH MARA BUFFA, 64,67; S A O ESTADO DE SAO PAULO, 258,10; SAFIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, 9.200,00; SALETE PEREIRA DE ANDRADE, 43,01; SAMARONE MARTINS DE SOUZA, 8.249,44; SAMUEL VILKEY TEIXEIRA DA SILVA, 1.858,50; SANDRO ROGERIO VANDERLEY DE SOUZA, 200,00; SAVIS ESPIRAIS LTDA, 264.841,04; SCANDURA & LUNA LTDA, 3.668,80; SERGIO AVRELLA, 125,80; SERJANE CARLOS LOBATO, 211,30; SILVANA APARECIDA COSTA, 779,82; SILVIA LUCIA VASCONCELOS MARQUES, 9.600,00; SILVIO JOSÉ MAZALOTTI DE ARAÚJO, 1.100,47; SIMONE BARRETO PONTES, 803,04; SIMONE REGINA MANOSSO CARTAXO, 55,38; SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, 1.245,00; SIRLENE SILVA FELIZARDO GREIN VALERIO, 18,12; SMI DO BRASIL COMERCIO IMP E EXP DE MAQUINAS LTDA, 1.620,32; SOCIEDADE DE ENSINO RODRIGUES CORREA LTDA, 3.021,87; SOLDI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, 237.909,66; SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., 746,19; SOUZA PRADO BAZAR LTDA, 497,63; SUN TRIP PRODUCOES ARTISTICA LTDA, 1.254,46; SUNSET TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, 4.154,29; SUPER AMIGOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA, 32,10; SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A, 21.914.693,28; SUZANO

PAPEL E CELULOSE S/A , 2.570.781,20; SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, 2.107.262,42; TANIA MARA SCHEFER , 1.896,82; TANIA MARIA IAKOVACZ LAGEMANN , 1.806,87; TASSO TRANSPORTES LTDA , 72.120,00; TEMPO EDITORIAL LIMITADA ME , 16.777,47; TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA , 259,32; TERUMI KOTO BONNET VILLALBA , 2.575,78; THANIA MARA TEIXEIRA ASINELLI , R\$ 16,71; THEODOMIRO DE TOLEDO PIZA NETO , 15.094,84; THEREZINHA MARIA LEAL CARDOSO DE SOUZA , 800,02; TOCANTINS EDUCATIVA DIST DE LIVROS E PAPEIS LTDA , 4.186,25; TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA , 90,00; VALDA MARCELINO TOLKMITT , 54,63; VALERIA BARROS BELEM DIAS , 3.947,88; VIA VAREJO S/A , 189,00; VICTOR DIOGENES VIEIRA DO LAGO , 14,19; VINICIUS MARIANO MOREIRA , 1.000,00; VIVIANE DE ALMEIDA TOLENTINO , 97,00; VOX EDITORA LTDA , 15.283,50; WALMIR EROS WLADIKA , 222,66; WHIRLPOOL SA , 69,90; WINDERSON EUGENIO DOS SANTOS , 36,06; WISETECH LOCADORA DE EQUIPAMENTOS , 17.910,00; WV SOLUCOES LTDA, 1.018,55; YUNES PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS LTDA, 133.042.894,22; ZELIA ALMEIDA GUSMAO DE ANDRADE , 780,94. CLASSE IV ME EPP: A L PIERIN VESTUARIO ME, 160,86; A M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, 10.415,64; A.S. PEREIRA GRAFICA EDITORA EIRELI EPP, 35.324,50; ABN TOLEDO IMPORTACAO LTDA ME, 204,00; AEROSPEED TRANSPORTES EIRELI ME, 1.513,05; AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA CARLOS DE CARVALHO LTDA ME, 1.234,50; ANA KARLA CARVALHO SANTOS ME, 4.477,64; ANDERALEX REPRODUCOES LTDA ME, 563,85; ANDERSON ARRAES DELFINO EIRELI EPP, 300,00; ANGELA VIEIRA DOS SANTOS ME, 437,15; ANTONIO VIEIRA DA SILVA ARARAQUARA ME, 416,08; BAJARUNAS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA EPP, 109.407,93; BAZAR E PAPELARIA TAKAHASHI LTDA EPP, 230,79; BELFORT BRASIL APOIO E SERVICOS LTDA, 80.580,62; BELLIZIA SOCIO EDUCACIONAL LTDA ME, 10.400,00; BERCROM GRAFICA E EDITORA LTDA ME, 264.175,08; BOOKNANDO LIVROS LTDA ME, 3.000,00; BORDALO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA ME, 6.132,00; BR MULTI RESIDUOS TRANSP DESTINACAO DE RESID ESPECIA LTDA ME, 1.275,12; BRAINWAVE TREINAMENTO EM DESENVOLV. PROFISSIONAL LTDA ME, 3.360,00; BRASIL ASSESSORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, 9.640,00; CAROLINA REVOREDO PEZETA - ME , R\$ 2.900,00; CHELO PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI , 226,78; CLAUDINEI GIOVANI VANDALETE - ME , 5.400,00; Copy - Desk Copiadora e Servicos Ltda - ME , 30,00; CREUZA FERNANDES DE AZEVEDO SANTOS-ME , 36,26; DALTON LUIS BOER-ME , 7.201,65; DANILO AUGUSTO BAPTISTA COM E LOCACAO DE MAQ E EQ ME - , 360,00; DATAREPAIR COM.DE PRODUTOS DE COM. E SERV.LTDA - EPP , 350,00; DIEGO DANTAS DE SOUZA ME , 35,00; DIRACI DA SILVA BATISTA DE AGUIAR - ME , 1.011,58; ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI , 1.228,26; EDSON JOSE DA COSTA - ME , 80,00; ENTALHA VERBO ASSESSORIA EIRELI - ME , 8.900,00; ETC E TAO PROJETOS E PRODUÇÕES GAFICAS LTDA ME , 2.000,00; F.Z.PEREIRA BARBOSA - EPP , 267,26; FRIENDSHIP COMERCIO SERVICE LANGUAGE LTDA ME , 76,45; GIGANTEC COMERCIO ELETRONICO EIRELI , 153,52; GILCAR MOTOR AUTO CENTER LTDA - ME , 200,00; GISELLY REGINA PORTO ANTUNES ME , 251,72; GUSTAVO LEAL SILVA - ME , 3.642,07; HAMILTON PROTO - ADVOGADOS. - EPP , 3.691,78; HCG GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS S/S LTDA ME , 100.000,00; HUB CAFÉ RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP , 298,44; IDESES E IDESES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP , 30.000,00; IMPRESSORA VIRTUAL SERVICOS E COPIAS S/C LTDA ME , 1.460,00; INOVAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME , 1.333,00; INTERATIVA EXPRESS LTDA - ME , 9.196,60; IVALDO P FREIRE ME , 9.073,22; J S BARRETO MARTINS ME , 13.054,60; J.A.COMERCIO E SERVICOS DE AUTOPECAS LTDA -ME - , 298,90; JARDIM DE INFANCIA ZIM LTDA - ME , 407,30; KYODAI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME , 2.660,00; L C CERQUEIRA MATHEUS ME , 67,65; LAOMAG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME , 15.000,00; LC EMBALAGENS DE MADEIRA EIRELI-ME , 62.820,00; LUSIA DE MARILAUQUE ARAUJO DA NOBREGA - ME , 936,73; MAIS INFORMATICA LTDA - EPP , 81,14; MARCOS HENRIQUE PEDERSOLI DE REZENDE - ME , 5.400,00; MARIA B.ROCHA NOGUEIRA ARTIGOS DE PAPELARIA - ME , 17.199,00; MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES EPP , 225.880,00; MARIA JOSE DA SILVA ME , 2.248,19; MAXXY ELETRONICA LTDA EPP , 140,00; MEIER R ROLIM EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - ME , 8.500,00; MIRIAN VELOSO SILVA PINTURAS - ME , 27.800,00; MONTPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS E EQUIPAMENTOS ELETRON , 105.000,00; MULLER DE CARVALHO EDUCACAO INFANTIL LTDA ME , 199,99; N. B. IMPRESSOS GRAFICOS E EDITORA LTDA ME , 15.280,00; P&D CORE - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME , 70.440,00; P. FREINDA - EPP , 100.000,00; PAPEL ECOLOGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI , 18.795,18; PAPELARIA ARCO IRIS LTDA ME , 670,95; PREMIUM SAUDE OCUPACIONAL LTDA - EPP , 476,70; PROMOBOK EDITORIAL DE LIVROS E PRODUTOS EDUCATIVOS LTDA EPP , 30,82; R A A RIBEIRO COMERCIO DE BEBIDAS E ACESSORIOS LTDA ME , 232,00; R.A.ALVES COMERCIO DE LIVROS LTDA. - EPP , 4.000,00; REVER EDICOES E REVISOES LTDA - ME , 8.900,00; REVISTARIA BRASIL COMERCIO DE REVISTAS - EIRELI - ME , 4.969,09; RL. AR-RIO AR CONDICIONADO LTDA-ME , 1.330,00; ROBSON JOSE DE SOUZA CANARIO ME , 100,00; ROSEANE FERREIRA DA SILVA - ME , 767,79; ROSEMARY L. DE FREITAS ALMEIDA ME , 105,48; SAFE INFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME , 2.205,00; SCRIBA PRODUCOES DIDATICAS E LITERARIAS S/S LTDA - EPP , 126,26; T. C. GUSMAO - EPP - 14.149.985/0001-26: R\$ 250.000,00; T. M. GALACIO SOUZA ME - 08.642.012/0001-21: R\$ 6.154,40; TANIA RODECIR ALEXANDRE MARTINELLI ME , 43,95; TECH INN COM.SERV.DE MANUT.INSTAL.DE MAQ.DE INFORM.LTDA-EPP , 11.100,00; TIAN COLETA DE DADOS S/C LTDA ME , 14.651,54; TMX - GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI - ME , 70.116,00; TRANSMINATO TRANSPORTES LTDA - ME , 127,56; TRANSPARENTE AUTO PEÇAS LTDA - ME , 200,00; TRAVESSA SERVICOS E MARKETING EDUCACIONAL LTDA.-ME , 14.000,00; UNIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME , 7.446,47; UTILECON COMERCIO E INFORMATICA LTDA ME - , 5.000,00; VECTOR MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME , 7.750,30; VERA FORTUNA PEREIRA TURIANI EIRELLI - EPP , 334,90; VJK ARTE COMUNICACAO VISUAL EIRELI , 25.654,48. FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam **os credores advertidos que, na conformidade do §1º do art. 7º, da Lei 11.101/05, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do presente edital, para apresentar DIRETAMENTE à administradora judicial ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA representada por Dr. Afonso Rodeguer Neto, com endereço na Rua Vergueiro, 1353, cjs 309/310/311, Torre Norte, Vila Mariana, São Paulo SP, CEP 04101-000 ou por meio do endereço eletrônico ibep2vfrj@gmail.com, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas recuperandas.** As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas da seguinte forma: i) no caso dos credores que não constaram da relação acima, que segue com este edital, apresentarão suas habilitações ao administrador judicial, ii) no caso dos credores que constam da relação, ora publicada, que entenderam que os valores não estão corretos, apresentarão ao administrador judicial suas divergências quanto aos créditos relacionados, sempre levando-se em conta as determinações expressas do art. 9º da Lei 11.101/05, principalmente a determinação legal de que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, além dos demais dispositivos legais aplicáveis. O plano de recuperação judicial será apresentado pelas recuperandas nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/05 e os credores terão prazo de 30 dias úteis para objeção, nos termos do art. 55 da mesma lei. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de agosto de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART.52 §1º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS